

01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____
_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bentes VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO:
 Proj. de Lei Nº 71 / 18

INICIATIVA:
 Edil: Alexon Soares

HISTÓRICO: Institui o "Dia do Agente comunitário de saúde" no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Devolvido ao Autor 21/08/2018

LEITURA: 03 / 07 / 2018

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02
10

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. ____/2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	71557
NÚMERO PRÓPRIO:	71
DATA PROTOCOLO:	28/06/18

INSTITUI O "DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

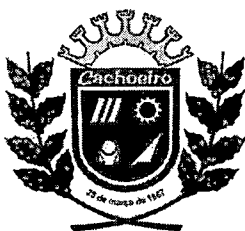
Art. 1º. - Fica **INSTITUÍDO** o "DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE", conforme a lei federal de nº 11.585 de 28 de Novembro de 2007, no
Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 25 de Junho de 2018.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
J

JUSTIFICATIVA

O Agente Comunitário de Saúde (ACS) é um profissional que compõe a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica à saúde. Suas atividades transcendem o campo da saúde na medida em que requerem atenção a múltiplos aspectos das condições de vida da população.

ACS deve mobilizar e articular conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelas situações de trabalho, realizando ações de apoio em orientação, acompanhamento e educação popular em saúde a partir de uma concepção de saúde como promoção da qualidade de vida e desenvolvimento da autonomia diante da própria saúde, interagindo em equipe de trabalho e com os indivíduos, grupos sociais e populações.

O objetivo deste curso é conhecer o perfil do ACS e suas atribuições no processo de trabalho da equipe. Para atingir tal objetivo, vamos estudar o seguinte conteúdo: Perfil de Competências Profissionais do ACS; Processo de trabalho do ACS e a Equipe; Humanização do cuidado na ESF.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta oposição.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

302

LEI Nº 11.585, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.2007.

R



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05
28/06/18

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. ____/2018

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	1557
NÚMERO PRÓPRIO:	71
DATA PROTOCOLO:	28/06/18

**INSTITUI O "DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. - Fica **INSTITUÍDO** o "DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE", conforme a lei federal de nº 11.585 de 28 de Novembro de 2007, no
Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados
as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 25 de Junho de 2018.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Agente Comunitário de Saúde (ACS) é um profissional que compõe a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica à saúde. Suas atividades transcendem o campo da saúde na medida em que requerem atenção a múltiplos aspectos das condições de vida da população.

ACS deve mobilizar e articular conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelas situações de trabalho, realizando ações de apoio em orientação, acompanhamento e educação popular em saúde a partir de uma concepção de saúde como promoção da qualidade de vida e desenvolvimento da autonomia diante da própria saúde, interagindo em equipe de trabalho e com os indivíduos, grupos sociais e populações.

O objetivo deste curso é conhecer o perfil do ACS e suas atribuições no processo de trabalho da equipe. Para atingir tal objetivo, vamos estudar o seguinte conteúdo: Perfil de Competências Profissionais do ACS; Processo de trabalho do ACS e a Equipe; Humanização do cuidado na ESF.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador/Líder do PROS

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

107

LEI Nº 11.585, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 4 de outubro como o Dia Nacional do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.11.2007.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º C.º
08

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2018

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Alexon Soares Cipriano, **“institui o ‘dia do agente comunitário de saúde’, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**.
2. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. Quanto ao aspecto técnico-legislativo, a propositura em questão viola as normas técnicas, pois falta clareza e precisão no dispositivo. O projeto visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o “dia do agente comunitário de saúde”, no entanto, não restou claro qual seria a data a ser instituída, o que viola o previsto na Lei Complementar nº 95/98, em seu artigo 11:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
(grifos nossos)

É cediço que todo texto legal deve atender às normas técnicas legislativas, sendo escrito em termos claros e precisos, conforme disposto no § 2º do art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 114, § 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores, apresentadas em duas vias e enviadas pelos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



senhores vereadores ao setor técnico legislativo ou similar,
através de meio eletrônico. (grifo nosso)

Portanto, seria cabível emenda modificativa da ementa a fim de sanar a ilegalidade, caso o projeto não padecesse de vícios insanáveis, como se demonstrará.


4. Não obstante, ressaltamos que no município está em vigor, a Lei nº 6.312, de 24 de novembro de 2009, que institui o dia do agente de saúde no âmbito do Município.

Dessa forma, a proposta apresentada torna-se desnecessária, tendo em vista a existência de norma que já instituiu a data comemorativa no Município.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de julho de 2018.


PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



LEI Nº 6312

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 3532 de 26/11/09

**INSTITUI O DIA DO AGENTE DE SAÚDE NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito
Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Agente de Saúde", no
Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado anualmente no dia 04
de outubro.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 531/2018

DATA: 31/07/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
541/2018	721/2018			
621/2018	741/2018			
671/2018				
711/2018				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebido em
31/07/18
Higners*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 71/2018

INICIATIVA: Poder Legislativo

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Alexon Soares Cipriano que "Institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES". Tal proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme previsão legal.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela devolução da proposta ao autor para que apresente emenda, com a finalidade de sanar a ilegalidade quanto ao aspecto técnico legislativo, uma vez que não foi encontrada clareza e precisão no referido dispositivo, quanto às especificações pertinentes a data que se pretende incluir no calendário municipal e, ainda, para dizer se pretende continuar com referido projeto, em virtude de haver neste município a Lei 6.312, de 24 de novembro de 2009, que trata do mesmo assunto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator para devolução do referido projeto ao autor para sanar os vícios apontados.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa, quanto à iniciativa, conforme aduz o artigo 30 da Constituição Federal, a seguir:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entretanto, no que compete a esta Comissão examinar, manifestamo-nos por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor para que apresente emenda às questões supracitadas, com a finalidade de sanar os vícios existentes. Posteriormente, retorne a esta comissão para apreciação e voto.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ESPÍRITO SANTO



Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento - Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

OK
R

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/CM/GP Nº. 049 / 2018

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de agosto de 2018.

Exmº. Sr. Alexon Soares Cipriano

Vereador do PROS

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 071/2018, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente

Juliana da Silva Bandeira 21/08/2018

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|
| 1 | - | 28 | / | 06 | / | 2018 | - | Protocolado com 07 folhas 18 |
| 2 | - | 18 | / | 07 | / | 18 | - | Parerun jurídica fls 08/10 m. |
| 3 | - | 31 | / | 07 | / | 18 | - | OF/PLG 53/2018 - fls 11 m. |
| 4 | - | 14 | / | 08 | / | 18 | - | Parerun CCJR - fls. 12/13 m. |
| 5 | - | 21 | / | 08 | / | 18 | - | OF/CMIGP n° 49/2018 - fls 14 m. |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | |